

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

Altera o art. 116 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 – Fica assegurado o Adicional por Tempo de Serviço ao servidor público estadual da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, conforme lei estadual, a ser percebido em razão exclusiva do tempo de serviço, pelos servidores efetivos".

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

Justificação: Na minha trajetória como servidor e gestor público sempre defendi a adoção da remuneração estratégica adotando diferentes maneiras para remunerar os servidores, valorizando o aprimoramento pessoal e dedicação dos funcionários no desenvolvimento do serviço público.

Os servidores ao se sentirem mais valorizados e melhor remunerados, iram maximizar a sua contribuição individual para o sucesso das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas.



Neste sentido para fins da remuneração, devem ser observados diversos fatores, tais como: avaliação de desempenho, desenvolvimento de habilidades e conhecimentos, e o tempo de serviço.

O Adicional de Desempenho–ADE instituído pela Lei Estadual nº 14.693, DE 30/07/2003, faz a conjugação da avaliação de desempenho com o tempo de serviço para concessão de um adicional de desempenho. Entretanto, essa lógica encontra alguns problemas, tais como: A avaliação de desempenho é subjetiva, e comumente é utilizada para prejudicar desafetos ou punir o servidor em virtude de relações pessoais; Mães que tiveram perda de remunerações e benefícios, devido ao direito de ficar com seus filhos; aquelas que não tiveram 150 dias de efetivo exercício e ficaram com avaliações zeradas e sem ADE; e Estudantes de pós-graduação, autorizados pelo estado a se licenciarem, que ficaram sem avaliações e sem ADE;

Neste sentido, entendo que o tempo de serviço também é um mérito que deve ser reconhecido pelo estado, tendo em vista o conhecimento acumulado, a formação investida, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo servidor. Assim, é fundamental que o tempo dedicado pelo servidor efetivo seja conhecido e valorado por meio do adicional por tempo de serviço.

